



## O projeto de lei do Compartilhamento de Arquivos Digitais: uma possível solução para o problema?

*The bill's proposal of digital file sharing: a possible solution to the problem?*

Jorge Machado\*

### RESUMO

A reprodução não autorizada de conteúdos digitais protegidos constitui um dos maiores problemas da atualidade, fazendo do direito autoral no meio digital um terreno de amplos conflitos. A repressão ao compartilhamento digital tem falhado enquanto solução ao problema. No texto, expomos uma proposta de legalização e apresentamos sua viabilidade econômica diante dos interesses dos detentores de direitos autorais.

**Palavras-chave:** P2P; Compartilhamento; Legalização; Direitos Autorais; Internet.

### ABSTRACT

The unauthorized reproduction of Protected Digital Content is one of the most important problems of the present. It raises great conflicts about copyright in the digital environment. The repression linked to digital sharing has failed to solve the problem. In this text, we present a proposal to legalize digital sharing and present the economic feasibility in facing the interests of copyright owners.

**Keywords:** P2P; Digital Sharing; Legalization; Copyrights; Internet.

### O PROBLEMA

A reprodução não autorizada de conteúdos digitais protegidos por direitos autorais constitui um dos maiores problemas da atualidade. A expansão da internet trouxe facilidades sem precedentes para o compartilhamento e reprodução de obras, o que resultou num acirramento nas disputas do direito autoral no âmbito digital. A aplicação do arcabouço jurídico que regula o direito autoral, não desenhado para as tecnologias digitais e defasado em relação às práticas sociais, tem levado a propostas de monitoramento e controle social sobre as comunicações que implicam em risco severo às liberdades civis, como privacidade, direito à comunicação e livre manifestação do pensamento. Os projetos Acta, Sopa e Pipa,<sup>1</sup> e as consequentes respostas a eles dadas pela sociedade, são expressões claras disso.

---

\* Doutor em Sociologia pela Universidade de Granada. Professor do curso de Gestão de Políticas Públicas da Escola de Artes, Ciências e Humanidades da Universidade de São Paulo (USP). Um dos coordenadores do Colab –Laboratório de Desenvolvimento e Participação (Colab/USP). Endereço: Av. Arlindo Bettio 1000, USP Leste, CEP 03828-000, São Paulo, SP. E-mail: machado@usp.br.

1 O Sopa (*Stop online piracy act*) e o Pipa (*Preventing real online threats to economic creativity and theft of intellectual property act*) foram projetos da lei que tramitaram no Congresso dos EUA, mas acabaram sendo retirados por seus proponentes devido a protestos. Já o Acta (*Anti-counterfeiting trade agreement*) trata-se de um acordo comercial anticontrafação, assinado por uma dezena de países, muito

O maior problema da reprodução não autorizada de conteúdos protegidos está associado às redes p2p (*peer-to-peer* ou par-a-par). Baseado em trocas anônimas privadas, os protocolos de arquivos peer-to-peer, chamados *torrents*, respondem por 29,3% do tráfego na internet (CISCO, 2012). Outros 50,8% correspondem a vídeos na internet – que costumam ter também problemas devido a violações de direitos autorais. A indústria da cultura pressiona por políticas repressivas por parte do Estado, mas pouco pode fazer para controlar o fluxo de conteúdos nas redes sem ameaçar direitos fundamentais, como a liberdade de expressão e o direito à privacidade. As medidas repressivas, além de terem se mostrado ineficientes, acabam por tornar indiferenciados os usos justos dos usos injustos sobre obras – prejudicando, assim, o objetivo de um balanço adequado entre os direitos dos autores e os direitos do público.

Até o momento, nenhuma política baseada na repressão teve êxito. Recebida com aplausos por setores da indústria mundial, a política dos *three strikes*, na França, que ameaçava desconectar o usuário da rede após o terceiro aviso é um bom exemplo disso. Apesar do envio de cerca de 1 milhão de notificações, 99 mil notificações por carta registradas e 134 casos em exame para abertura de processo legal, em nenhum caso houve desconexão de usuário. Tudo isso ao custo estimado de 12 milhões de euros e o pagamento de 60 agentes. Controversa desde o princípio por solapar liberdades civis e derrubada duas vezes pela Corte Constitucional da França, essa política foi reconhecida em agosto de 2012 pelo próprio ministro da Cultura francês Aurélie Filippetti, como "pesada, antieconômica e ineficaz" (THE REGISTER, 2012).

Na Alemanha, uma pesquisa realizada pela Infratest Dimap indicou que 6% dos alemães com mais de 14 anos recebeu de escritórios de advocacia avisos em massa alertando sobre violação de direitos autorais. A eficácia de tais avisos é questionável e tem levado a numerosas reclamações nas juntas de consumidores (VERBRAUCHZENTRALE, 2012).

A falta de uma solução para o problema gerou um persistente clima de guerra no ambiente digital; de um lado ficam não apenas os usuários das redes p2p, mas também defensores das liberdades civis, dos direitos humanos, dos direitos do consumidor e parcelas progressistas do setor criativo; do outro, a indústria do entretenimento, associações de artistas, coletores de direitos autorais e grandes veículos da mídia.

Apesar do fracasso das iniciativas de legais de combater as redes p2p, até o momento pouco se discute soluções que não passem pela simples repressão. A legalização do compartilhamento atenderia tanto ao interesse econômico dos titulares de direito autoral, como ao interesse público do acesso à cultura. Além de permitir aproveitar o poder da internet na difusão do conhecimento e de cultura, fundamentais para o desenvolvimento humano.

## **IMPACTO ECONÔMICO DA REPRODUÇÃO NÃO AUTORIZADA**

Estudos realizados por Oberholzer-gee e Strumpf (2007) e Tanaka (2004) demonstram que há uma recomposição das "perdas" pela redução de vendas,

---

criticado por ter sido negociado secretamente – por essa mesma razão foi barrado na União Europeia e sequer levado à discussão na maioria dos países. Como ponto comum, essas três iniciativas propõem ações muito invasivas para combater violações de propriedade intelectual. Ver Sopa (2012), Pipa (2012) e Acta (2011).

principalmente no setor fonográfico, uma vez que artistas aferem outros benefícios econômicos pela difusão da obra. A renda por venda de CDs ou músicas *online* constitui parte menor da renda dos artistas.

O estudo de Oberholzer-gee e Strumpf demonstrou que o *download* não representa uma venda perdida, e inclusive remixes e *mashups* de músicas incentivam a venda de canções originais e aumentam a demanda por *shows*. O estudo conclui que o compartilhamento ilegal de arquivos não desencoraja a produção artística, pois o número de novos álbuns dobrou desde 2000. Conclui também que o maior acesso do público às músicas e uma proteção mais fraca dos direitos autorais beneficiam a sociedade.

Mesmo assim, a venda de CDs/DVDs tem apresentando um contínuo declínio no mundo, o que é frequentemente atribuído pela indústria à reprodução não autorizada através da internet. Por isso, organizações como a International Federation of Phonographic Industry (IFPI) defenderam publicamente a aprovação do Acta (IFPI, 2012).

Contudo, a ação efetiva para combater essa situação levaria a um monitoramento e controle que colocaria as liberdades civis em risco.

A cópia não autorizada não afeta a execução pública da música – que, por hipótese, é beneficiada pela difusão da cópia, seja legal ou não –, mas principalmente *royalties* da venda de CDs e músicas *online*. No entanto, há certo consenso que os *royalties* de vendas de CDs e DVDs correspondem a uma parcela muito pequena da renda do artista, que depende principalmente da arrecadação com as *performances* (*shows*). Por sua vez, o volume de público está associado à circulação da obra, algo que a internet faz com grande eficiência, a ponto de, aparentemente, ter se tornado o meio principal de contato do público com o artista e sua obra, e dos fãs entre si, por meio de comunidades na *web*, redes sociais e blogosfera.

Na economia do livro, a situação não é diferente, já que para a grande maioria dos autores, a maior parte da renda provém não da transferência de direitos autorais por parte das editoras, mas da realização de outras atividades profissionais.

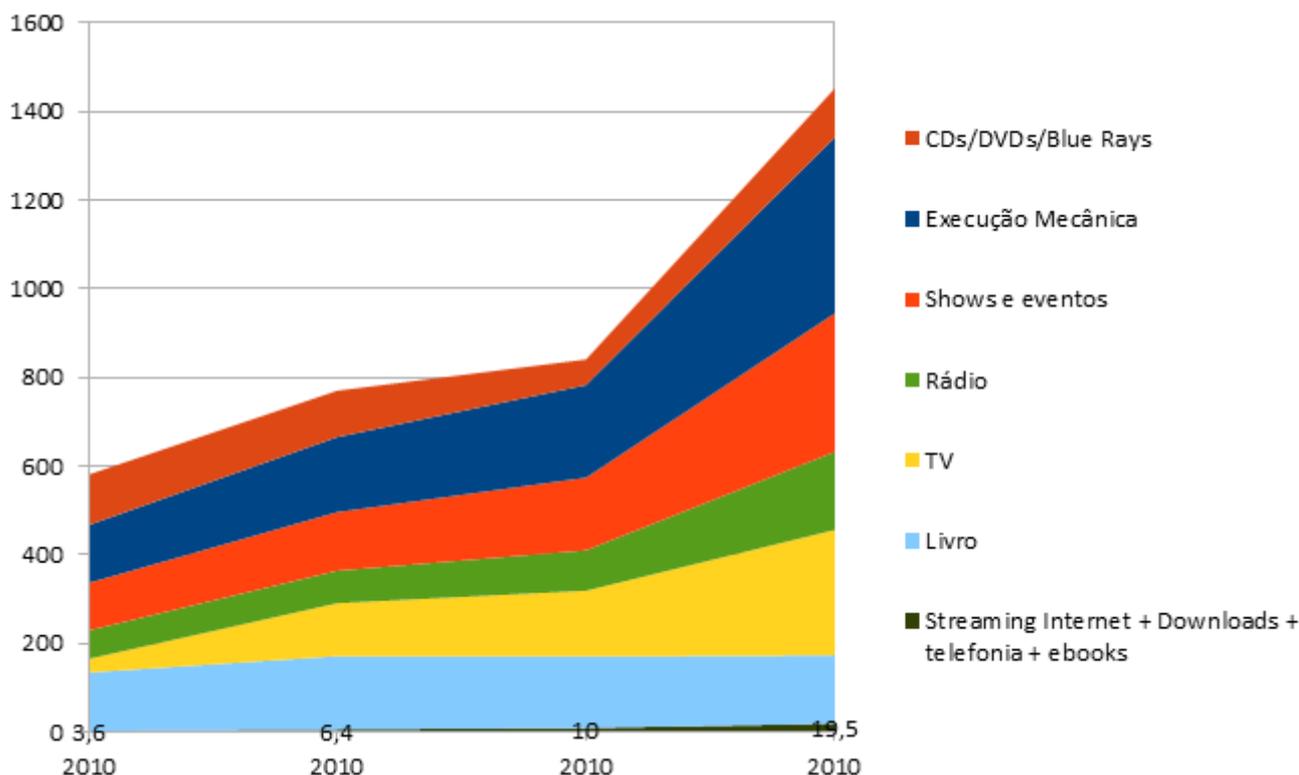
A participação do meio digital no total arrecadado com direitos autorais ainda é muito pequena. O maior prejudicado não é o artista, mas as editoras musicais e de livros, que vivem em grande parte da venda de bens tangíveis (CDs, DVDs, livros, etc.) ou de licenciamentos, e que têm suas margens de lucro afetadas pela internet. O potencial do mercado digital está em contínua expansão, em especial devido à proliferação dos *smartphones* e *tablets*, oferecendo oportunidade de ganhos aos criadores e à sociedade de modo geral.

## **A ARRECADAÇÃO COM O DIREITO AUTORAL NO BRASIL**

Nos últimos anos, a arrecadação com direito autoral no Brasil teve um crescimento estável. Na música, o aumento se deve principalmente a *shows* e eventos, e TV (aberta e a cabo). Já o mercado de CD/DVDs/Blue-rays segue em queda, enquanto o segmento “digital”, embora em crescimento, tem ainda pouca relevância. A indústria do livro tem um notável destaque, apresentando um crescimento moderado nos últimos anos – em tese um grande pagador de direitos autorais, superando

atualmente os 100 milhões de reais.<sup>2</sup> No Gráfico 1 abaixo, podem-se observar tais tendências.

**Gráfico 1 – Evolução da arrecadação de direitos autorais no Brasil.**



Fonte: Elaborado a partir de dados da Abramus (2010, 2011, 2012), ABPD, (2010, 2011 e 2012), Snel (2014), CBL (2012) e Ecad (2014). Os valores referentes a CDs/DVDs, shows, execução mecânica, rádio e TV são apenas projeções, pois a partir de 2013 o Ecad deixou de divulgar dados setorizados. Valores atualizados pelo IGP-M (dezembro de 2013).

A arrecadação total do meio digital foi, em 2013, de R\$ 20,3 milhões – representando tão somente uma ínfima parte da arrecadação geral de direitos autorais. Segundo os dados da indústria, a maior parte da arrecadação no mercado digital está concentrada nos serviços de *streaming* e *downloads* pagos.

Não há dúvida que essa arrecadação é irrisória em relação ao que deveria ser pago em termos de direitos autorais no ambiente digital, o que motiva ações agressivas – e com baixa efetividade – contra a “pirataria digital”. Foi com o objetivo de buscar um fim a esse problema que um grupo de acadêmicos se reuniu para propor a legalização do compartilhamento digital. Com a cobrança de módicos R\$ 0,50 mensais, a arrecadação atual será multiplicada por 30, passando a corresponder a metade de toda a arrecadação global de direitos autorais do Brasil – conforme demonstra tabela no projeto de lei, mais adiante.

<sup>2</sup> Os dados são calculados a partir do faturamento da indústria. Consideramos um pagamento de cerca de 10% e direitos autorais sobre o faturamento de títulos religiosos, técnico-científicos e gerais, e um décimo para livros didáticos, cujo valor é difícil estimar, pois as porcentagens são menores e, por vezes, os valores fixos.

## PROPOSTA DE LEGALIZAÇÃO E PROJETO DE LEI

A ideia de fazer uma campanha pela legalização do compartilhamento por intermédio da introdução de uma módica taxa surgiu em 2010. Seu grande incentivador foi Volker Grassmuck, pesquisador alemão que foi professor visitante na Universidade de São Paulo. A discussão sobre a proposta se deu no contexto da reforma da Lei de Direitos Autorais, promovida pelo Ministério da Cultura do governo brasileiro.

Os apoiadores da legalização do compartilhamento chegaram a criar um *website* para reunir documentos, apoiadores e disponibilizar um FAQ. A proposta teve adesão, em dezembro de 2010, de Richard Stallman, que redigiu uma carta aberta de apoio dirigida à presidente do Brasil, Dilma Rousseff (STALLMAN, 2011). Além disso, os principais centros de pesquisas do país relacionados ao tema manifestaram seu apoio: CTS (FGV-Rio), Gpopai (USP), Gedai (UFSC), Colab (USP).

A proposta<sup>3</sup> prevê que o compartilhamento de arquivos digitais sem finalidade de lucro na internet seja legalizado. Seria introduzida uma taxa mensal módica (R\$ 0,50) junto com a mensalidade de acesso à internet cobrada pelo provedor, independentemente de quantos arquivos fossem baixados. O provedor apenas recolhe e repassa o valor para uma associação de gestão coletiva – criada especialmente para esse fim –, que reparte o montante arrecadado aos criadores e artistas de acordo com o consumo de cada obra. Regras adicionais podem ser criadas para a cobrança de *lan houses*, escolas e universidades, mas sempre seguindo o princípio da modicidade (pequeno preço).

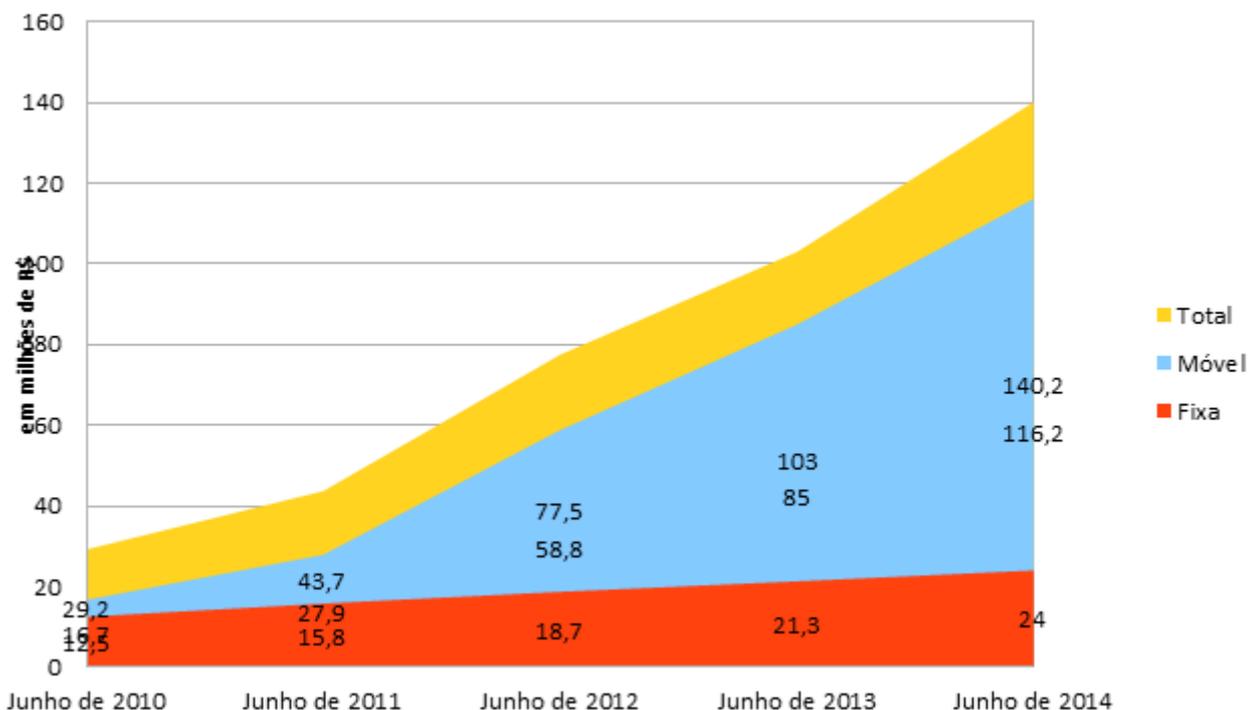
A aprovação da lei liberaria o compartilhamento não comercial e sem fins de lucro de arquivos digitais. Permitiria, com isso, a troca de arquivos por meio das diferentes tecnologias. Cabe dizer que o texto inclui os direitos autorais sobre o compartilhamento de música, filmes e livros, mas não inclui *software* e *games*. Tais indústrias não fazem parte dos sistemas atuais de arrecadação de direitos autorais, e possuem dinâmicas próprias de negociação com autores que operam no setor.

A viabilidade da proposta está relacionada com a rápida expansão da banda larga nos últimos anos. Experimentou-se também um grande crescimento do uso dos *smartphones* e *tablets* com acesso à internet. Os dados de 2010 a 2014 mostram uma adição de 111 milhões no número de usuários de serviços de rede de banda larga, de junho de 2010 a junho de 2014.

---

<sup>3</sup>O anteprojeto de lei. Disponível em: <<http://goo.gl/ls2Uts>>. Acesso em: 15 set. 2015.

Gráfico 2 – Evolução da internet banda larga.



Fonte: Elaborado a partir de dados da TeleBrasil (2012, 2013, 2014) e Telesíntese (2011, 2013).  
Estimativa para junho de 2014, a partir de dados de abril de 2014.

Se a cobrança de R\$ 0,50 mensais por conexão estivesse em vigor, a arrecadação no âmbito digital seria de R\$ 618 milhões em 2013 e alcançaria cerca de R\$ 850 milhões em 2014. O compartilhamento legal superaria em muito as arrecadações por qualquer outro segmento (execução mecânica, *shows*, rádio, TV, etc.) no Brasil.

O projeto de lei propõe que pelo menos 60% do valor seja destinado aos autores pessoas físicas (compositores, arranjadores, intérpretes, escritores, etc.). Para a gestão do sistema, seria criada a “Organização de Gestão Coletiva Digital”. Essa organização contaria com representantes dos setores de música, audiovisual, artes visuais e texto, com poderes especiais de gestão desses recursos, e especialmente constituídos para esse fim. Também contaria com representantes dos consumidores, da sociedade civil e do governo federal.

Organizações setoriais, por sua vez, seriam compostas por entidades profissionais representantes de cada uma de suas categorias profissionais individualmente consideradas e especialmente constituídas para esse fim. Elas devem atender a critérios de transparência, publicidade, moralidade e eficiência.

Dos valores arrecadados pela Organização de Gestão Coletiva Digital, 10% deverão ser destinados ao Fundo Nacional de Cultura para a produção e promoção da diversidade de conteúdo. Outros 10% serão destinados a um fundo para promoção de acesso domiciliar à internet em áreas carentes.

A aferição e a distribuição dos valores dependerão obrigatoriamente do Registro Digital de Obras a ser estabelecido, com as informações essenciais para individualização e identificação positiva da obra, incluindo sua descrição e metadados. Para o recebimento, é obrigatório que a obra faça parte desse

“Registro”; por outro lado, o projeto prevê que autores e artistas, assim como pessoas físicas possam excluir dele quaisquer de suas obras.

A proposta apresentada é compulsória nas duas pontas, ou seja, todos os detentores de direito autoral participam, assim como devem participar todos os usuários. Se o modelo fosse optativo na ponta do consumidor criaria inconvenientes, como a eventual perseguição de usuários que não pagam pelos arquivos que baixam, criando um efeito social negativo. Por outro lado, a cobrança sobre aqueles que não baixam arquivos institui um financiamento cruzado que garante o acesso à cultura e à informação.

Com a intenção de facilitar a aprovação, os detalhes técnicos foram propositalmente deixados para a regulamentação posterior da lei, estabelecendo-se um prazo de seis meses para sua entrada em vigor, período esse em que seria possível definir: a) uma possível atualização do valor a ser cobrado dos provedores de acesso; b) as condições e informações necessárias à formação e à autorização da Organização de Gestão Coletiva Digital; c) a repartição de receitas entre os diversos tipos de obra; e d) os critérios de aplicação dos recursos destinados à produção e à promoção da diversidade de conteúdo.

Há desafios para a legalização do compartilhamento. Eles estão principalmente no sistema de aferimento, na forma de distribuição e na privacidade. Esses problemas, de certa forma, já foram previstos nos estudos de Fisher (2004). Se aprovada, até sua regulamentação, espera-se que o governo crie um grupo de trabalho para definir as tecnologias e métodos mais adequados ao funcionamento do sistema.

## ANDAMENTO DA PROPOSTA

Em 2011, com a saída do Ministro da Cultura, Juca Ferreira, que era favorável às pautas dos movimentos de “cultura livre” e a entrada da ministra Ana de Hollanda, a campanha perdeu sua força. Uma das primeiras medidas da nova ministra – que assumiu com apoio de entidades de arrecadação de direito autoral – foi remover as licenças Creative Commons do site do Ministério (GLOBO, 2011), rompendo um movimento de abertura que o Ministério havia iniciado em meados de 2005.

Uma nova troca na chefia do Ministério deu nova força à proposta. Em setembro de 2012, assume a ministra Marta Suplicy, que retoma a “pauta digital” do Ministério. O texto do projeto de lei lhe é entregue em maio de 2013. A expectativa era que o governo, com a maior bancada no Parlamento, apoiasse a proposta – outro caminho seria submetê-la ao Congresso por intermédio de qualquer deputado, mas com menos chances de êxito. Apesar do acolhimento positivo, a devolutiva não oficial do governo era de que a discussão sobre a proposta de legalização do compartilhamento digital deveria aguardar a aprovação do Marco Civil da Internet – o que veio a ocorrer pouco antes do evento global (Netmundial) no qual se discutiu a governança da internet, ocorrido em abril de 2014.<sup>4</sup>

No entanto, no segundo semestre o governo entrou no ritmo da corrida eleitoral, abrangendo o final o mandato de Marta Suplicy. Com a volta de Juca Ferreira para a pasta da Cultura, renovam-se as esperanças de um apoio governamental à proposta que, mesmo tendo sido lançada, ainda não se tornou oficialmente um projeto de lei. C

---

<sup>4</sup> Marco Civil da Internet, Lei 12.965/2014. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2014/lei/12965.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/12965.htm)>. Acesso em: 15 set. 2015.

## CONCLUSÕES

É evidente que as tentativas de criminalização do p2p, além de ineficientes, não representam uma solução para o aumento da remuneração dos titulares de direito autoral. Ao contrário disso, sua legalização, com a introdução de uma singela contribuição, é uma possível solução para o problema.

O elemento central a ser resolvido para pôr um termo à “guerra contra o compartilhamento” é econômico, pois o que se discute é o lucro de cada autor envolvido na cadeia. Nesse sentido, a viabilidade econômica da proposta é indiscutível. Os artistas serão compensados efetivamente pela circulação de suas obras na internet, e com isso haverá incentivo para uma oferta maior de cultura e arte na rede. Para o usuário, por um valor módico mensal – inferior a um cafezinho –, terá acesso a todo o conteúdo cultural que a web pode oferecer. Isso deve ter implicações bastante positivas, não apenas para o acesso à cultura e difusão dos saberes, mas também para a inovação e o desenvolvimento humano.

Como os recursos arrecadados tendem a ser relativamente altos, é possível destinar parte dele para a promoção de um fundo de diversidade de conteúdos – em benefício dos artistas e, por extensão, da sociedade – e à melhoria da conexão em áreas carentes – o que teria por consequência, mais aumento da arrecadação e mais acesso à cultura. Com tudo isso, pode-se gerar um espiral virtuoso, onde criadores e cidadãos serão beneficiados.

No que se refere à arrecadação e à distribuição, a legalização trará a oportunidade de promover uma maior transparência em aspectos fundamentais da gestão de direitos autorais, podendo-se criar um sistema moderno, eficiente e sujeito à supervisão pública.

Como um todo, a sociedade será beneficiada pela redução dos litígios e pelo fim de projetos polêmicos que colocam em risco as liberdades civis e os direitos humanos.

Artigo recebido em 06/07/2015 e aprovado em 09/09/2015.

## REFERÊNCIAS

ABPD. *Mercado brasileiro de música 2012*. ABPD, 2013. Disponível em: <[http://www.abpd.org.br/downloads/ABPD\\_Publicacao2013\\_CB\\_final.pdf](http://www.abpd.org.br/downloads/ABPD_Publicacao2013_CB_final.pdf)>. Acesso em: 24 abr. 2015.

\_\_\_\_\_. *Mercado brasileiro de música 2011*. ABPD, 2012. Disponível em: <<http://www.abpd.org.br/downloads/Fina2011.pdf>>. Acesso em: 24 abr. 2015.

\_\_\_\_\_. *Mercado brasileiro de música 2010*. ABPD, 2011. Disponível em: <<http://www.abpd.org.br/downloads/Fina2010.pdf>>. Acesso em: 24 abr. 2015.

\_\_\_\_\_. *Mercado brasileiro de música 2009*. ABPD, 2010. Disponível em: <[http://www.abpd.org.br/downloads/Final\\_Publicacao\\_09\\_2010\\_CB.pdf](http://www.abpd.org.br/downloads/Final_Publicacao_09_2010_CB.pdf)>. Acesso em: 24 abr. 2015.

ABRAMUS. Relatório anual 2010. Abramus, 2011. Disponível em: <[http://www.abramus.org.br/wp-content/uploads/2011/03/abramus\\_RA\\_2010\\_bx.pdf](http://www.abramus.org.br/wp-content/uploads/2011/03/abramus_RA_2010_bx.pdf)>. Acesso em: 24 abr. 2015.

\_\_\_\_\_. *Relatório anual 2009*. Abramus, 2010. Disponível em: <[http://www.abramus.org.br/wp-content/uploads/2011/03/Relatorio\\_anual\\_PT\\_baixa.pdf](http://www.abramus.org.br/wp-content/uploads/2011/03/Relatorio_anual_PT_baixa.pdf)>. Acesso em: 24 abr. 2015.

\_\_\_\_\_. *Relatório anual 2008*. Abramus, 2009. Disponível em: <<http://www.abramus.org.br/wp-content/uploads/2011/03/relatorio-anual-08.pdf>>. Acesso em: 24 abr. 2015.

ACTA. *Anti-Counterfeiting Trade Agreement*. 2011. Disponível em: <<http://www.international.gc.ca/trade-agreements-accords-commerciaux/fo/acta-acrc.aspx?lang=eng&view=d>>. Acesso em: 24 abr. 2015.

CBL; FIPE. *Produção e vendas do setor editorial brasileiro 2011*. São Paulo: Fipe, 2012.

CISCO. *Cisco visual networking index: forecast and methodology, 2011-2016 white paper*. 2015. Disponível em: <[http://www.cisco.com/en/US/solutions/collateral/ns341/ns525/ns537/ns705/ns827/white\\_paper\\_c11-481360\\_ns827\\_Networking\\_Solutions\\_White\\_Paper.html](http://www.cisco.com/en/US/solutions/collateral/ns341/ns525/ns537/ns705/ns827/white_paper_c11-481360_ns827_Networking_Solutions_White_Paper.html)>. Acesso em: 24 abr. 2015.

ECAD. *Balanço patrimonial e social 2013*. Ecad, 2014. Disponível em: <<http://www.ecad.org.br/pt/quem-somos/resultados/Lists/ArquivosBalancos/Attachments/10/Patrimonial.pdf>>. Acesso em: 24 abr. 2015.

\_\_\_\_\_. Resultados. Disponível em: <<http://www.ecad.org.br/viewcontroller/publico/conteudo.aspx?codigo=52>>. Acesso em: 24 abril. 2015.

FISHER, William W. Chapter 6: An alternative compensation system. In: \_\_\_\_\_. *Promises to keep: technology, law and the future of entertainment*. Stanford: Stanford University Press, 2004. Disponível em: <<http://cyber.law.harvard.edu/people/tfisher/PTKChapter6.pdf>>. Acesso em: 24 abr. 2015.

IFPI. IFPI statement on Acta's referral to the ECJ. 2012. Disponível em: <<http://www.ifpi.org/news/ifpi-statement-on-acta-s-referral-to-the-ecj>>. Acesso em: 24 abr. 2015.

OBERHOLZER-GEE, Felix; STRUMPF, Koleman. The effect of file sharing on record sales: an empirical analysis. *Journal of Political Economy*, v. 115, n. 1, 2007.

O GLOBO. *MinC abre polêmica após retirada da licença Creative Commons do site do ministério*. Disponível em: <<http://oglobo.globo.com/cultura/minc-abre-polemica-apos-retirada-da-licenca-creative-commons-do-site-do-ministerio-2834198>>. Acesso em: 24 set. 2015. Publicado em 22/01/2011, atualizado em 04/11/2011.

PIPA. *Preventing real online threats to economic creativity and theft of intellectual property*. 2011. Disponível em: <<http://leahy.senate.gov/imo/media/doc/BillText-PROTECTIPAct.pdf>>. Acesso em: 24 abr. 2015.

SNEL. *Produção e vendas do setor editorial brasileiro 2014*. Disponível em: <[http://www.snel.org.br/wp-content/themes/snel/docs/pesquisa\\_fipe\\_2015\\_ano\\_base\\_2014.pdf](http://www.snel.org.br/wp-content/themes/snel/docs/pesquisa_fipe_2015_ano_base_2014.pdf)>. Acesso em: 24 abr. 2015.

SOPA. *Stop online piracy act*. Disponível em: <<http://judiciary.house.gov/hearings/pdf/112%20HR%203261.pdf>>. Acesso em: 24 abr. 2015.

STALLMAN, Richard. *Open letter to Dilma Rousseff*. 2011. Disponível em: <<https://stallman.org/articles/internet-sharing-license.old.en.html>>. Acesso em: 24 abr. 2015.

TANAKA, Tatsuo. Does file sharing reduce music CD sales? A case of Japan. Tóquio: Institute of Innovation Research, Hitotsubashi University. 2004. (Working Paper, #05-08). Disponível em: <<http://www.iir.hit-u.ac.jp/iir-w3/file/WP05-08tanaka.pdf>>. Acesso em: 24 abr. 2015.

TELEBRASIL. *Brasil ultrapassa a marca de 150 milhões de acessos em banda larga*. 2014. Disponível em: <<http://www.telebrasil.org.br/sala-de-imprensa/releases/6014-brasil-ultrapassa-a-marca-de-150-milhoes-de-acessos-em-banda-larga>>. Acesso em: 24 abr. 2015.

\_\_\_\_\_. *Brasil fecha maio com 103 milhões de acessos em banda larga*. 2013. Disponível em: <<http://www.telebrasil.org.br/sala-de-imprensa/releases/4026-brasil-fecha-maio-com-103-milhoes-de-acessos-em-banda-larga>>. Acesso em: 24 abr. 2015.

\_\_\_\_\_. *Brasil fecha semestre com 77,5 milhões de acessos em banda larga*. 2012. Disponível em: <<http://www.telebrasil.org.br/sala-de-imprensa/releases/1071-brasil-fecha-semester-com-77-5-milhoes-de-acessos-em-banda-larga>>. Acesso em: 24 abr. 2015.

TELESÍNTESE. *Banda larga fixa cresce 12% em doze meses*. 2013. Disponível em: <<http://www.telesintese.com.br/banda-larga-fixa-cresce-12-e-movel-45-em-doze-meses/>>. Acesso em: 24 abr. 2015.

\_\_\_\_\_. *Brasil chega a 43,7 milhões de acessos em banda larga*. 2011. Disponível em: <<http://www.telesintese.com.br/index.php/plantao/7450-brasil-chega-a-437-milhoes-de-acessos-em-banda-larga>>. Acesso em: 24 abr. 2015.

THE REGISTER. *France backs away from Hadopi*. 2012. Disponível em: <[http://www.theregister.co.uk/2012/08/06/hadopi\\_under\\_fire/](http://www.theregister.co.uk/2012/08/06/hadopi_under_fire/)>. Acesso em: 24 abr. 2015.

UBC. *Relatório anual 2010*. Disponível em: <[http://www.ubc.org.br/Anexos/Relatorio\\_Anuar/2010.pdf](http://www.ubc.org.br/Anexos/Relatorio_Anuar/2010.pdf)>.

\_\_\_\_\_. *Relatório anual 2009*. Disponível em: <[http://www.ubc.org.br/Anexos/Relatorio\\_Anuar/2009.pdf](http://www.ubc.org.br/Anexos/Relatorio_Anuar/2009.pdf)>. Acesso em: 24 abr. 2015.

VERBRAUCHZENTRALE. *Fakten zu Abmahnungen wegen Urheberrechtsverstößen*. 2012. Disponível em: <[http://www.vzbv.de/cps/rde/xbcr/vzbv/Abmahnungen\\_Fakten-2012-06-21.pdf](http://www.vzbv.de/cps/rde/xbcr/vzbv/Abmahnungen_Fakten-2012-06-21.pdf)>. Acesso em: 24 abr. 2015.